

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 75/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei 65/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise dispõe sobre a criação de ruas projetadas no município e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Poder Executivo encaminhou para apreciação legislativa o Projeto de Lei nº 65/2025, que tem por finalidade criar as seguintes vias públicas:

- **Rua Projetada 1**, com área de 1.593,74 m², no Lote 322-A Unificado, Gleba 12, imóvel Andrada, matrícula nº 12178;
- **Rua Projetada 2**, com área de 1.067,04 m², na mesma gleba e matrícula;
- **Rua Projetada 3**, com área de 1.463,26 m², igualmente localizada no mesmo lote e matrícula.

O projeto apresenta detalhamento técnico de limites e confrontações de cada via, definindo coordenadas georreferenciadas, azimutes e extensões, além de estabelecer a obrigação do Poder Público de fixar placas indicativas das denominações (art. 4º);

A justificativa apresentada pelo Executivo destaca que a criação das vias integra processo de organização urbana do “complexo grande parada”, visando possibilitar a implantação de condomínios empresariais e industriais, os quais, para regularização, devem possuir testada para via pública.

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como promover o

ordenamento territorial por meio de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII).

No âmbito municipal, a Lei Orgânica reforça tal competência ao estabelecer:

- art. 7º, I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- art. 11 – suplementar legislação federal e estadual no que couber, visando ao interesse local;
- art. 45, XVI – competência da Câmara Municipal para deliberar, com sanção do Prefeito, sobre denominação e alteração de logradouros públicos.

Assim, a matéria tratada pelo projeto – criação de vias públicas e definição de seus memoriais descritivos – encontra plena amparo jurídico e atende às exigências constitucionais e orgânicas.

Sob o aspecto formal, o projeto apresenta redação adequada, clara e compatível com as técnicas legislativas usuais, estando acompanhado dos memoriais descritivos e plantas mencionadas, peças imprescindíveis para precisão urbanística e futura averbação.

Sob o aspecto material, não se verifica inconstitucionalidade, ilegalidade, vício de iniciativa ou afronta às normas urbanísticas municipais. Ao contrário, a criação das vias contribui para a regularização fundiária e o adequado planejamento urbano, especialmente considerando a implantação de condomínios industriais e empresariais na área indicada.

Assim, diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 65/2025, não havendo óbices para sua regular tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.

Capitão Leônidas Marques, 10 de dezembro de 2025.

Cleverson Baron dos Santos
Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 10 de dezembro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 65/2025.

Sala de Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Francisco Jair de Campos

Presidente

Cleverson Baron dos Santos

Relator

Revair José Rodrigues

Membro